


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC
Nº 003/2023

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação com mão de obra qualificada e todos os materiais necessários para fechamento de espaços físicos com execução de parede e forros de gesso acartonado, tipo Drywall, forro mineral removível, piso laminado de madeira, porta, vidros, dentre outros serviços**, nas dependências de setores da Assembleia Legislativa, conforme especificação, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail: licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representado por seu Diretor-Geral **André Luiz Bernardi** e pelo Diretor Administrativo **Ari Geraldo Neumann**.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: AJATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.687.930/0001-20, com sede na Rua Das Laranjeiras, nº 335, Lot. Perímetro Urbano, Colonia Santa Gabriela, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83508-702, fone: (41) 99528-4544, e-mail: vendasajatto@hotmail.com, neste ato representado por Alysson Luiz Lenzi.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para fechamento de espaços físicos com execução de parede tipo Drywall e serviços diversos, com fornecimento de mão de obra qualificada e todos os materiais necessários, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2023** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE FORRO COMPOSTO POR PLACAS DE GESSO ACARTONADO.	M²	400	R\$ 44,00	R\$ 17.600,00
02	FORNECIMENTO DE FORRO FORMADO DE PLACA EM GESSO ACARTONADO	M²	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
03	SERVIÇO DE RETIRADA / INSTALAÇÃO DE FORRO COMPOSTO POR PLACAS DE GESSO ACARTONADO POR M²	SV	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
04	FORNECIMENTO DE PLACAS DE FORRO GESSO ACARTONADO EM PÇ	PÇ	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
05	FORNECIMENTO DE FORRO DE PLACAS DE FIBRA MINERAL	M²	800	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
06	SERVIÇO DE RETIRADA/ INSTALAÇÃO DE FORRO DE PLACAS DE FIBRA MINERAL EM M²	M²	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
07	FORNECIMENTO DE PLACAS DE FORRO DE FIBRA MINERAL EM PÇ	PÇ	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
08	FORNECIMENTO DE PAREDE DRYWALL	M²	600	R\$ 118,00	R\$ 70.800,00
09	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE PAREDE DRYWALL EM M²	M²	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
10	FORNECIMENTO DE VIDRO 6 MM E PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO U ANODIZADO NA COR BRANCA.	M²	80	R\$ 123,00	R\$ 9.840,00
11	SERVIÇO DE RETIRADA/ INSTALAÇÃO DE VIDRO 6 MM E PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO U ANODIZADO NA COR BRANCO EM M²	M²	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
12	FORNECIMENTO DE PORTA EM MADEIRA 80 X 210 X 4 CM	UN	80	R\$ 1.290,00	R\$ 103.200,00
13	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE PORTA EM MADEIRA 80 X 210 X 4 CM	SV	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00

14	FORNECIMENTO DE PISO LAMINADO E ACABAMENTOS EM MADEIRA, ESPESSURA 8 MM, EM FIBRAS DE HDF.	M²	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
15	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO EM MADEIRA. 8MM EM M²	M²	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
16	FORNECIMENTO DE RODAPÉS PARA PISO LAMINADO	ML	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
17	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE RODAPÉS PARA PISO LAMINADO	ML	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
TOTAL			R\$ 689.940,00		

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor por Lote que consta na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 689.940,00 (seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a ALESC a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

1.4 — A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** fica responsável pela condução e execução total dos serviços, inclusive no que se refere à legislação trabalhista e fiscal relacionadas com os serviços, abrangendo direção técnica, administrativa e mão de obra necessária à prestação de serviços, sendo considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora, excluindo, neste sentido, a responsabilidade da ALESC.

3.2 — Deve executar o objeto cumprindo rigorosamente os prazos e projetos conforme estabelecido pela ALESC.

3.3 — Deve assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo os materiais empregados e os serviços executados receberem prévia aprovação da ALESC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

3.4 — Deve executar os serviços observando rigorosamente os projetos, detalhes, normas vigentes, especificações técnicas citadas bem como as normas da ABNT e demais normas e regulamentos oficiais atinentes. Para todos os serviços, a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais que deverão ser citadas no Edital ou não.

3.5 — Deve fornecer todos os serviços, materiais e mão de obra necessária à perfeita execução do objeto, entregando os materiais no local definido pela ALESC, sem quaisquer custos adicionais, os quais serão de sua responsabilidade exclusiva.

3.6 — Recolher e transportar o material considerado como entulho para depósito em lugar adequado.

3.7 — Deve estabelecer para toda equipe de trabalho que todo material retirado dos serviços é de propriedade da ALESC, devendo subtrair por sua conta apenas o que lhe for dado como entulho.

3.8 — Deve manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos encargos sociais.

3.9 — Deve assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. A ALESC ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO**, seus empregados e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

- 3.10 — Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
- 3.11 — A execução do objeto deverá seguir o cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC, que terá início a partir da emissão da ordem de serviço.
- 3.12 — O prazo para a conclusão do objeto não poderá exceder a 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.13 — O término da execução da obra se dará mediante termo de aceitação provisório elaborado pela Coordenadoria de Serviços Técnicos (art. 73, inciso I, letra “a”, da Lei 8.666/93).
- 3.14 — Se necessário for, para cumprimento do prazo estipulado, o **LICITANTE REGISTRADO** poderá trabalhar durante a noite e inclusive nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC.
- 3.15 — A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços e as normas de segurança do trabalho.
- 3.16 — O **LICITANTE REGISTRADO** providenciará a efetiva execução dos serviços com os devidos materiais requisitados no local definido nas dependências da ALESC, que por sua vez efetivará os testes finais de aceitação para que possa ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93).
- 3.17 — A fiscalização do contrato e dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, devendo o **LICITANTE REGISTRADO** proceder às correções e substituição dos serviços/materiais solicitados pela ALESC (art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93).
- 3.18 — O **LICITANTE REGISTRADO** terá o prazo de até 24 horas a partir da comunicação feita pela ALESC para providenciar a substituição do material, da mão de obra ou do serviço recusado.
- 3.19 — O recebimento definitivo será efetuado mediante termo de aceitação elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Coordenadoria de Serviços Técnicos (art. 73, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93).
- 3.20 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado através ou no documento fiscal.
- 3.21 — No final da execução do objeto o **LICITANTE REGISTRADO** deverá retirar todo material que for considerado como entulho pela ALESC, dando-lhe a devida destinação e responsabilizando-se pela limpeza necessária e adequada dentro das normas de higiene.
- 3.22 — **A Licitante Registrada deverá fornecer e instalar um quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços até o dia 31/01/2023.**

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

- 4.1 — Promover o acompanhamento e a entrega dos produtos/serviços, por meio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 — Assinar a Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores.
- 4.4 — Emitir a Autorização de Fornecimento com as quantidades solicitadas.
- 4.5 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.
- 4.6 — Notificar o **LICITANTE REGISTRADO** de quaisquer irregularidades e divergências encontradas.
- 4.7 — Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.
- 4.8 — Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.9 — Analisar pedido de revisão de preços e negociar com o **LICITANTE REGISTRADO** quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.
- 4.10 — Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com o **LICITANTE REGISTRADO**.

4.11 — Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientações acerca da sua execução, ressalvadas as solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

4.12 — Propiciar ao **LICITANTE REGISTRADO** todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados.

4.13 — Notificar formalmente o **LICITANTE REGISTRADO** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.14 — Exigir que os serviços sejam executados em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a ALESC promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ALESC convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a ALESC convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a ALESC poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais licitantes registrados, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a ALESC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.1.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.1.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.1.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

6.1.5 — **A Licitante Registrada deverá fornecer e instalar um quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços até o dia 31/01/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico **001/2023** e as constantes na proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.1 — Será feito por meio de crédito bancário na conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 1628 - Cc: 2482-3 - Op. 003.

7.1.2 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE REGISTRADO** (Decreto Estadual 2.762, de 15/12/2004).

7.2 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO** com Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — Os preços são fixos e irredutíveis, podendo ser revisto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

7.4 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7.5 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.5.1 — As licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

7.5.2 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

8.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **001/2023**, da Proposta, do Pedido de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério da ALESC, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF ou de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/02), se o licitante for convocado e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

9.1.1 não firmar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2 não celebrar o Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;

9.1.3 deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5 não manter a proposta;

9.1.6 falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou

9.1.8 cometer fraude fiscal.

9.2 — Assegurados, em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório, a ALESC poderá aplicar ao licitante registrado, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou da Ata de Registro de Preços resultante deste Pregão Eletrônico:

9.2.1 — advertência;

9.2.2 — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para a ARP, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

9.2.3 — multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado para a ARP, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

9.2.4 — multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor global estimado para a ARP, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

9.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o licitante registrado ficará sujeito, ainda, às seguintes penalidades:

9.3.1 — 1% (um por cento) sobre o valor da fatura (dos serviços contratados), por ocorrência, nos casos de não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e

9.3.2 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor fatura (dos serviços contratados), por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens da ARP e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

9.3.3 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da valor fatura (dos serviços contratados), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

9.3.4 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da valor fatura (dos serviços contratados), nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

9.4 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo LICITANTE REGISTRADO, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

9.6 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

9.7 — A penalidade prevista do item 9.2.2. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.8 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao LICITANTE REGISTRADO, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações ao LICITANTE REGISTRADO serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.9 — O LICITANTE REGISTRADO deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

10.1 — A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o Pedido de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALESC;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos à ALESC, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à ALESC, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da ALESC;
- f) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Sistema de Registro de Preços;
- g) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO

11.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a ALESC não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ALESC;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 12.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da ALESC, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à ALESC a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

11.9 — Caso a ALESC não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, devendo este proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

12.2 — A fiscalização pela ALESC não exime o **LICITANTE REGISTRADO**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA

13.1 — A garantia a ser fornecida é de no mínimo 12 meses para os materiais e para a mão de obra empregada, que serão contados do recebimento definitivo do objeto e de acordo com as demais condições previstas no Edital, sem prejuízo das regras contidas no art. 618 do Código Civil.

13.2 — A garantia consiste na substituição ou reparação de quaisquer partes e peças constantes do Edital que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação e instalação.

13.3 — O término do reparo do serviço/material não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, que serão contados a partir do início do atendimento.

13.3.1 — Entende-se por término de reparo do serviço a disponibilidade do espaço físico para uso imediato e em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

LICITANTE REGISTRADO:

AJATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA

Alysson Luiz Lenzi
Sócio-Gerente



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 18/01/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN**, **Diretor Administrativo**, em 18/01/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON LUIZ LENZI**, **Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0621997** e o código CRC **424499A7**.

